



**RESOLUÇÃO Nº 1097/2014 - CONSU, de 04 de agosto de 2014.**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CIENTÍFICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, SINDICAIS E DE FORMAÇÃO POLÍTICA, QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, INTERNAMENTE E COM A SOCIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo SPU Nº 4649284/2014 e a deliberação da maioria dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão



**§ 1º** A solicitação de autorização para realizar eventos será apreciada, em cada *campus*, na ordem cronológica de registro do requerimento no protocolo geral ou nas recepções, para garantir direito de precedência e prevenir a superposição de eventos.

**§ 2º** A PROAD deve centralizar as informações relativas à realização de eventos, de modo a organizar calendário mensal dos eventos autorizados, em todos os *campi*, disponibilizando-o na página eletrônica da Universidade, sem prejuízo do controle por Centro, Faculdade ou Instituto, no caso do envolvimento de equipamento sob a gestão direta dos mesmos.

**Art. 6º** Compete ao(s) órgão(s)/entidade(s) proponente(s) dos eventos:

**I** – protocolar o requerimento e o PEE, no órgão estabelecido no Art. 4º desta resolução, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para a análise e autorização final indispensável à realização do evento, que deverá ser informada aos interessados em, no máximo, 10 (dez) dias após a data do registro no protocolo;

**II** – assinar Termo de Compromisso (anexo II), apresentando-o aos órgãos mencionados no inciso anterior;

**III** – apresentar a relação nominal dos membros da comissão organizadora, com os respectivos números de matrícula na Universidade ou identidade funcional no serviço público ou CPF;

**IV** - corresponsabilizar-se pela segurança do patrimônio e dos participantes do evento, salvo o que determina o § 3º do Art. 4º;

**V** – responsabilizar-se pela instalação de sanitários móveis e pela limpeza do local do evento, durante e após a sua realização, com apoio logístico da FUNECE/UECE, quando for o caso;

**VI** – realizar vistoria técnica nos locais dos eventos, em conjunto com os órgãos competentes para este fim, antes do início das atividades, para assegurar-se do bom funcionamento das rotas de emergência, da assistência médica de emergência e das instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, dos equipamentos e do material audiovisual, quando for o caso;

**VII** – liberar o espaço e equipamentos utilizados na data e horário previstos na autorização de uso, para não prejudicar outras atividades agendadas;

**VIII** – cumprir as punições decorrentes da não observância do PEE e apoiar a UECE na identificação de responsáveis por danos causados ao patrimônio móvel ou imóvel durante a realização do evento, a fim de que os ressarcimentos sejam requeridos.

**§ 1º** Os eventos estudantis de pequeno porte podem ser tratados como casos excepcionais ao que estabelece o inciso I deste Artigo, cabendo à PROAD e à PRAE decidir sobre a viabilidade da realização mesmo com requerimento e PEE em prazo inferior ao previsto.

**§ 2º** O ressarcimento à FUNECE/UECE deverá ser efetuado pelo responsável, logo que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado durante a preparação e realização do evento, em sequência a apuração com garantia do direito à ampla defesa.

**§ 3º** O órgão ou entidade responsável pelo evento no qual tenha ocorrido atraso prejudicial aos compromissos da FUNECE/UECE, conforme apuração com garantia do direito à ampla defesa, ficará impedido(a) de realizar novos eventos por um (01) ano ou, no caso de entidade, até o fim da gestão em curso.

**§ 4º** O dano ao patrimônio resultará em abertura de processo legal para apurar responsabilidades, com garantia do direito à ampla defesa, subsequentemente em abertura dos devidos processos administrativos e civis para a requisição do ressarcimento adequado, ficando os responsáveis impedidos de promover e organizar outros eventos.

**Art. 7º** Compete à(s) autoridade(s) responsável(veis) pela autorização de eventos:

**I** – emitir parecer acerca da realização dos eventos, mediante análise do PEE;

**II** – fiscalizar a realização dos eventos, garantindo tanto a aplicação dos termos contidos no PEE, quanto às condições e limites estabelecidos em lei;



**Parágrafo Único** – A extensão do horário de encerramento poderá ser concedida em casos excepcionais, por meio de autorização prévia à realização do evento, após análise rigorosa das justificativas, natureza e condições do evento, pela PROAD.

**Art. 14.** Os infratores às normas desta Resolução estarão sujeitos às penalidades previstas nas legislações específicas, no Regimento Geral da UECE e demais normas pertinentes e complementares.

**Art. 15.** O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte das entidades promotoras dos eventos, após o devido aferimento, e consultada a Procuradoria Jurídica-PROJUR, implicará em indeferimento automático às novas solicitações do órgão/entidade responsável, pelo prazo de 12 (do

RESOLUÇÃO nº 1097/2014 - CONSU, de 04/08/2014

ANEXO I  
PLANO DE EXECUÇÃO EVENTO/PEE

1. Título do Evento:

---

---

2. Órgão(s) / Entidade(s) promotora(s):

---

---

Perfil e estimativa do nº de participantes:

---

---

Justificativa:

---

---

---

Objetivo(s):

---

---

---

---

Período de realização:

---

Horário: Início: ( \_\_\_\_\_ ) Final: ( \_\_\_\_\_ )

Local de realização:

---

Espaços físicos solicitados (especificação e quantitativo):

---

---

---

Equipamentos e materiais solicitados (especificação e quantitativo):

---

---

---



## RESOLUÇÃO nº 1097/2014 - CONSU

### ANEXO II

#### Termo de Compromisso

Pelo presente instrumento nós, membros da Comissão Organizadora do Evento

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
comprometemo-nos a cumprir os termos da "Resolução nº 1097/2014 do Conselho  
-Universitário/CON/UNICEL, aprovada em 24 de Agosto de 2014, que dispõe sobre  
a utilização dos espaços físicos e equipamentos da Universidade Estadual do Ceará  
para a promoção de eventos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Comissão Organizadora do Evento

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Centro/Faculdade: \_\_\_\_\_

Telefone(S) : \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Centro/Faculdade: \_\_\_\_\_

Telefone(S) : \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

64 Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Centro/Faculdade: \_\_\_\_\_

Telefone(S) : \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

"ss!natura: \_\_\_\_\_

+#Nome: \_\_\_\_\_



<b>V Espaço PRAE (Para atividade cultural):</b>			
Instalações elétricas			
Lâmpadas			
Paredes			
<p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____  <b>Assinatura e Carimbo do Responsável da PROAD</b></p> <p>_____  <b>Assinatura do Solicitante do Evento</b></p> <p><b>IMPORTANTE: Caso constatada a avaria, anexar foto.</b></p>			



<b>V Espaço da Atividade Cultural:</b>			
Instalações elétricas			
Lâmpadas			
Paredes			
<p>_____, de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p><b>Assinatura e Carimbo do Responsável da PROAD</b></p> <p>_____</p> <p><b>Assinatura do Solicitante do Evento</b></p> <p><b>IMPORTANTE: Caso constatada a avaria, anexar foto.</b></p>			